

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 204/09
PROCESSO Nº 2730/09

Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Estado do Rio Grande do Norte, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no âmbito dos seus Poderes, observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com o cidadão:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com a União, Municípios e outros poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poderes Estaduais, que necessitem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública Estadual deverão obtê-los diretamente do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação do disposto no **caput**:

I - comprovação de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica; e

III - situações expressamente previstas em lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidões ou outros documentos expedidos por outro órgão ou entidade dos respectivos Poderes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º. (Vigência)

§ 1º O órgão ou entidade deverá, quando necessário, juntar aos autos do respectivo processo administrativo versão impressa da certidão ou documento obtido por meio eletrônico.

§ 2º As certidões ou outros documentos que contenham informações sigilosas do cidadão somente poderão ser obtidas por meio de sua autorização expressa.

§ 3º Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º No âmbito da administração pública estadual, os órgãos e entidades gestores de base de dados oficial colocarão à disposição dos órgãos e entidades públicos interessados as orientações para acesso às informações constantes dessas bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes, orientações e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, criado pelo Decreto de 18 de outubro de 2000, do Governo Federal.

Art. 5º No atendimento aos requerimentos do cidadão, os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na ocorrência da hipótese referida no inciso III, os serviços de protocolo deverão prover as informações e orientações necessárias para que o cidadão possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou entidade é incompetente para o exame ou decisão da matéria, este deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências à seu cargo.

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou entidade e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico, registrando-se a circunstância no processo, caso necessário.

Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito dos respectivos poderes, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Art. 10. A juntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poderes Estaduais que prestam serviços diretamente ao cidadão, a exemplo do PROCON e Centrais de Atendimento, além de órgãos similares dos demais Poderes, deverão elaborar e divulgar "Carta de Serviços ao Cidadão", no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com:

I - o serviço oferecido;

II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para processamento do serviço;

IV - o prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - os locais e formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá detalhar os padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - tempo de espera para atendimento;

III - prazos para a realização dos serviços;

IV - mecanismos de comunicação com os usuários;

V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos;

VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere a acessibilidade, limpeza e conforto;

XI - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de permanente divulgação por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores.

Art. 12. Os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão.

§ 1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§ 2º Os órgãos e as entidades dos Poderes Estaduais deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 13. Nos termos do Programa Nacional da Gestão Pública e Desburocratização -GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais, responsáveis pela execução do Programa no Rio Grande do Norte, deverão desenvolver esforços para obter gratuitamente, metodologia para elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão e instrumento padrão de pesquisa de satisfação.

Art. 14. Os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais que prestam serviços diretamente aos cidadãos deverão envidar esforços para manter esses serviços disponíveis nas Centrais de Atendimento ao Cidadão, ou nos órgãos próprios dos demais Poderes, em Natal e nos municípios.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e outros órgãos no âmbito dos demais poderes, poderão dispor sobre a implementação do disposto nesta Lei, inclusive sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo.

Art. 16. O servidor civil ou militar que descumprir as normas contidas nesta Lei estará sujeito às penalidades previstas, respectivamente, nas Leis Estaduais nº 122, de 30 de Junho de 1990, e nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, bem como nos regulamentos dos demais Poderes.

Parágrafo único. O cidadão que tiver os direitos garantidos nesta Lei desrespeitados poderá fazer representação junto à Controladoria-Geral do Estado e nos órgãos de controle dos demais Poderes.

Art. 17. Cabe à Controladoria-Geral do Estado e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno dos demais Poderes Estaduais zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 18. Os órgãos e entidades dos Poderes Estaduais terão prazo de cento e oitenta dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o disposto no art. 4º.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor:

I - trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação, em relação ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Palácio José Augusto, em Natal, 19 de novembro de 2009

Deputado José Dias

O presente Projeto de Lei é uma adaptação de Decreto Lei Federal nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que por sua vez referenciou o modelo originalmente implantado pela Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, que instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão.

A utilização dessa Carta é um instrumento importante de atendimento e participação do Cidadão no âmbito da Administração Pública, que passa a ser visto como um dos principais agentes de mudança e melhoria dos serviços oferecidos. Possibilita também, um acompanhamento mais próximo das necessidades das pessoas que recorrem aos serviços oferecidos pelo Estado, trazendo mecanismos para que o cidadão possa cobrar seus direitos.

Pela relevância dos seus objetivos é de fundamental importância a sua aprovação por esta Casa.

Deputado José Dias

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 270, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.497/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **RICARDO MOTTA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.106,40(Um mil, cento e seis reais e quarenta centavos) para tratar de assuntos relacionados ao Poder Legislativo na cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 27 de outubro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de outubro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 271, de 2009
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.507/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **ROBINSON FARIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 3.688,00(três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para participar do VIII Encontro do Colegiado dos Presidentes das Assembleias Legislativas na cidade de Florianópolis - SC, no período de 4 a 6 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de outubro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 274, de 2009
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.516/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **PAULO DAVIM**, ajuda de custo no valor de R\$ 3.319,20(três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) para visitar e acompanhar projetos na área de saúde junto a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 10 a 14 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de outubro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 283 de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1558/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **LARISSA ROSADO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.106,40(um mil, cento e seis reais e quarenta centavos) para participar de Solenidade da 17ª Edição do Prêmio Criança 2009, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 11 a 12 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de novembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 284, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.559/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **RICARDO MOTTA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.106,40(um mil, cento e seis reais e quarenta centavos) para tratar de assuntos relacionados ao Poder Legislativo na cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 14 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de novembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 285, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1588 /2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **JOSÉ ADÉCIO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.844,00 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) para visitar a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de novembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 286, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.589/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **ANTONIO JÁCOME**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.581,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para representar este Poder Legislativo junto à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 14 a 17 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de novembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 294, de 2009
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.614/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **MÁRCIA MAIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.581,60(dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para representar este Poder Legislativo na 8ª Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 10 de dezembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de novembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 295, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1.507/2009,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO O ATO Nº271/2009 que Concedeu Ajuda de Custo ao Deputado **ROBINSON FARIA**.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de outubro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 297, de 2009
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1644/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **NELTER QUEIROZ**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.844,00(um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) para participar de audiência no Ministério da Justiça e no Congresso Nacional, no período de 24 a 26 de novembro de 2009, de acordo com o art. 52, da Resolução nº46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de outubro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MARCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

PORTARIA Nº 214/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ERIBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02-E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 215 /2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR ANDREA CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02-E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 216/2009

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 193 que DISPENSOU VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS da Função Gratificada - FGAL02, publicado no Boletim Oficial nº 2559 do dia 03/09/2009. A partir desta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 217/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR NATÁLIA NINOSKA NUNEZ ALVES da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL 01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 218/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR WAGNER RODRIGO DE MORAIS ERNESTO, para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 219/2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ANADEGE SOUZA DA SILVA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01-E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 220 /2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCA PEREIRA DA SILVA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01-E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE CARONA NA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: MARELLI - Móveis para Escritório 88.766.936/0001-79.

OBJETIVO: Aquisição de bens móveis para ambientação da infra-estrutura física da sede do Instituto Legislativo Potiguar - ILP, conforme Proc. N°. 1502/2009.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º do Decreto Federal N°. 3.931/2001.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.857,79 (Sessenta e Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4490.52 - Ação 2001 -Fonte - 100

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 14 de abril de 2009, conforme Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico N°. 019/2008 realizado pelo **Tribunal de Justiça do RN - Proc. 387367/2008-9**.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de novembro de 2009.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - Contratado: MARELLI - Móveis para Escritório - Gilvan Trigueiro Júnior - CIC N°. 322.458.584-68

Testemunhas: Wellington dos Santos da Silva-CIC 067.389.404-59

Ednaldo C. Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15

ATO HOMOLOGATÓRIO /2009

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** os termos do parecer da Assessoria Técnica no que concerne ao pagamento de indenização a empresa Capucci Restaurante Ltda - Me, referente ao Processo Nº. 1420/2009, tudo conforme disciplina o Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de novembro de 2009.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário